

PROCESSO N° e. 454/17

PROTOCOLO N° e. 14.813.622-0

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 145/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 06/09/17 a 06/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 26/19-Sued/Seed, de 20/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Mariópolis.

Este Colégio localiza-se à Rua Alameda Quatro, 648, município de Mariópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 562/19, de 13/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 23/11/17 a 23/11/22.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 1346/81, de 06/07/81;
- b) reconhecimento: nº 8471/84, de 27/12/84;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1556/14, de 24/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 24/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 05/09/12 a 05/09/17.

PROCESSO N° e. 454/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 148/18, de 04/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/07/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 970/19, de 07/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** O Colégio possui rampa de acesso com guarda-corpo no acesso secundário, além de corrimão na entrada. Porém, o acesso de acessibilidade somente se dá em dois blocos de baixo da instituição, para acesso às salas do bloco de cima, auditório e biblioteca não há acessibilidade.

(...) Quadro de A **avaliação interna:**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fundamental	6º	145	121	103	105	93	4	4	1	0	0	8	8	8	9	8	20	21	10	9	16	113	88	84	87	69
	7º	133	138	116	93	103	5	11	2	0	2	7	11	9	7	12	27	15	9	11	33	94	101	96	75	56
	8º	105	111	115	120	94	2	2	3	5	3	8	8	12	9	9	18	37	18	17	20	77	64	82	89	62
	9º	92	99	97	108	105	10	8	2	5	8	2	0	4	4	3	8	19	20	13	21	72	72	71	86	73
Ensino Médio																						0	0	0	0	0
																						0	0	0	0	0
																						0	0	0	0	0

% Conclusão					% Evasão				
2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
77,9	72,7	81,6	82,9	74,2	2,759	3,31	0,97	0	0
70,7	73,2	82,8	80,6	54,4	3,759	7,97	1,72	0	1,94
73,3	57,7	71,3	74,2	66	1,905	1,8	2,61	4,17	3,19
78,3	72,7	73,2	79,6	69,5	10,87	8,08	2,06	4,63	7,62

PROCESSO N° e. 454/17

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 02/08/18, e a Licença Sanitária em 28/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Mariópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/09/17 a 06/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° e. 454/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF